

DESPACHO

N.º 18/2025

ASSUNTO: REGULAMENTO PEDAGÓGICO DOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO / MBA / ESPECIALIZAÇÃO

Considerando a alteração do reconhecimento de interesse público e da denominação do ISLA - Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém que passou a instituto politécnico e a denominar-se ISLA Santarém - Instituto Politécnico nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2024, de 12 de dezembro;

Considerando a publicação dos Estatutos do ISLA Santarém – Instituto Politécnico através da Portaria n.º 42/2025/1, de 18 de fevereiro;

Considerando a necessidade de adequar a regulamentação à nova realidade institucional, ouvidos os Conselhos Pedagógicos e Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas de Ensino que se pronunciaram favoravelmente, decide-se homologar o **Regulamento Pedagógico de Cursos de Pós graduação / MBA / Especialização** do ISLA Santarém – Instituto Politécnico, anexo ao presente Despacho.

Santarém, 12 de maio de 2025.

O Presidente

Prof. Doutor Domingos Santos Martinho

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

O presente documento regulamenta o funcionamento dos Cursos de Especialização e de Pós Graduação/MBA do ISLA Santarém - Instituto Politécnico (ISLA Santarém), não conferentes de grau académico. Estes cursos visam fornecer a preparação teórica e prática necessária à formação de técnicos especializados, no domínio das áreas objeto de estudo de cada curso.

CAPÍTULO II REGIME DE ESTUDOS E APRENDIZAGEM

Artigo 2.º

Planos curriculares

Cada curso possui um plano curricular, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da Escola do ISLA Santarém onde se insere, constante da informação disponibilizada sobre o mesmo.

Artigo 3.º

Duração dos tempos letivos

1. A duração máxima dos cursos é de um ano letivo, que pode ser subdividido em dois, três ou quatro períodos.
2. Os cursos podem funcionar em regime laboral, pós laboral ou misto.
3. Cada sessão tem início e conclusão conforme as horas fixadas no horário respetivo.

Artigo 4.º

Ensino e aprendizagem presenciais

1. Em ensino e aprendizagem presenciais, a presença às aulas é aconselhada e recomenda-se aos estudantes a assiduidade como fator fundamental para o seu bom desempenho.
2. A assiduidade ao abrigo de regimes especiais de frequência, está definida no regulamento/legislação respeitante a cada um desses regimes.

Artigo 5.º

Ensino e aprendizagem não presenciais

1. Em ensino e aprendizagem não presencial, nomeadamente o ensino em regime misto (com componente presencial e componente *online*) ou totalmente *online*, a presença nas sessões síncronas é aconselhada e recomenda-se aos estudantes a assiduidade como fator fundamental para o seu bom desempenho.
2. A utilização de modalidades de ensino e aprendizagem não presenciais, nomeadamente o ensino em regime misto (com componente presencial e componente *online*) ou totalmente *online*, conforme definido no plano curricular de cada curso *online*, deverá realizar-se em condições que satisfaçam a garantia de autenticidade dos elementos que servem de base à avaliação do desempenho de cada estudante, podendo os docentes utilizar as técnicas que entenderem mais eficazes para o efeito.

CAPÍTULO III
CORPO DISCENTE

Artigo 6.º
Categorias de estudantes

1. Na Instituição há duas categorias de estudantes:
 - a) **Estudantes em regime normal de frequência**

São em regime normal de frequência todos os que frequentam as aulas nos diferentes cursos, mediante prévia inscrição e matrícula nos termos fixados nas leis, estatutos e regulamentos em vigor, e se sujeitam às provas de avaliação fixadas e aqui determinadas.
 - b) **Estudantes ouvintes**

São estudantes ouvintes os que, devidamente autorizados, frequentam as aulas apenas com objetivos culturais, sem se submeterem a avaliação e, conseqüentemente, sem direito a qualquer diploma ou certificado de aproveitamento.
2. Consideram-se abrangidos por regimes especiais de frequência os/as seguintes estudantes:
 - a) Dirigente associativo estudantil;
 - b) Dirigente associativo juvenil;
 - c) Atleta/praticante de alta competição;
 - d) Pessoas com necessidades especiais;
 - e) Trabalhadores-estudantes;
 - f) Estudantes eventuais;
 - g) Estudante ao abrigo de programas de mobilidade.

CAPÍTULO IV
REGIME DE FREQUÊNCIA

Artigo 7.º
Apresentação de candidaturas e início dos cursos

1. As candidaturas são apresentadas diretamente ao ISLA Santarém, em função da prévia definição de fases e prazos de candidatura.
2. As fases e os prazos de apresentação da candidatura e início dos respetivos cursos são fixados pelo Presidente e divulgados no sítio da internet do ISLA Santarém.
3. O ISLA Santarém reserva-se o direito de, mediante aviso aos candidatos, alterar os prazos de candidatura e de início dos cursos.
4. A candidatura é formalizada através da sua apresentação presencial ou via sistema de acesso *online*.
5. O processo de candidatura só é considerado concluído com a apresentação da documentação prevista para o efeito e com o pagamento do respetivo emolumento.

Artigo 8.º

Seriação

1. Os candidatos são seriados, por curso a que se candidatam, através da atribuição de uma nota de candidatura na escala de 0 a 20 pontos, calculada com base na classificação obtida na qualificação académica anterior.
2. Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente das notas de candidatura, sendo a sua colocação concretizada nas vagas existentes.
3. Em caso de desempate, tem preferência na colocação a candidatura realizada em primeiro lugar.
4. As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da forma seguinte:
 - a) Colocado;
 - b) Não colocado;
 - c) Excluído da candidatura.

Artigo 9º

Matrícula

1. Os colocados numa determinada seriação, deverão efetuar a sua matrícula nos prazos fixados pelos Serviços Académicos, sob pena de caducidade do resultado obtido no concurso.
2. A inscrição e matrícula é formalizada através da sua apresentação presencial ou via sistema de acesso *online*.
3. O processo de inscrição e matrícula só é considerado concluído com a apresentação da documentação prevista para o efeito e com o pagamento dos respetivos emolumentos.

Artigo 10.º

Frequência de aulas

À exceção do estudante ouvinte, só pode frequentar as aulas de uma unidade curricular o estudante nela inscrito.

CAPÍTULO V

CREDITAÇÃO DE FORMAÇÃO ANTERIOR

Artigo 11.º

Âmbito

1. A creditação pode incidir sobre:
 - a) Formação pós-graduada realizada ou de nível idêntico em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;
 - b) Formação especializada certificada realizada por outras entidades legalmente reconhecidas.

Artigo 12.º

Limites à Creditação

1. A creditação de formação anterior não pode exceder 50% do total de créditos (ECTS) do curso em que o estudante se inscreve.
2. Em casos devidamente justificados, e por decisão fundamentada da Direção de curso, podendo ser ouvido o Presidente do Conselho Técnico-Científico da unidade orgânica poderá ser autorizada uma creditação superior, desde que não comprometa os objetivos e competências a adquirir no curso.

Artigo 13.º

Requisitos e Processo de Candidatura à Creditação

1. O pedido de creditação é efetuado mediante requerimento apresentado aos Serviços Académicos, no momento da matrícula ou até 15 dias úteis após o início do curso.
2. O requerimento deve ser acompanhado de:
 - a) Certificados das formações realizadas, com indicação das cargas horárias, conteúdos programáticos e entidade formadora;
 - b) Currículo profissional atualizado, se aplicável;
 - c) Outros documentos que o requerente entenda relevantes para fundamentar o pedido.
3. O processo é analisado pelo Diretor do curso de Pós-graduação/MBA, que poderá, para o efeito, solicitar pareceres a docentes responsáveis por unidades curriculares ou áreas científicas envolvidas, sempre que entenda necessário.
4. A decisão de creditação será comunicada ao estudante no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrega da documentação completa.
5. Se o requerente rejeitar a creditação atribuída pode recorrer, no prazo de dez dias úteis, para o Presidente do ISLA Santarém.
6. A reclamação deve ser devidamente fundamentada e acompanhada de elementos adicionais, quando aplicável.
7. A decisão do Presidente é definitiva, não sendo suscetível de recurso hierárquico.

Artigo 14.º

Efeitos da Creditação

1. A creditação aprovada é registada no processo individual do estudante e reflete-se na sua estrutura curricular, com indicação dos créditos reconhecidos e das unidades/módulos abrangidos.
2. As unidades curriculares creditadas são consideradas concluídas com aproveitamento, sendo atribuída a classificação:
 - a) Original se tiver como base formação ministrada em estabelecimentos de ensino superior nacional;
 - b) Que resultar da aplicação da escala europeia de comparabilidade de classificações, e da correspondente aplicação dos princípios definidos para a atribuição da classificação final definidas para o estabelecimento no cumprimento da legislação, se tiver como base formação ministrada em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros.
3. Nos casos em que sejam consideradas mais do que uma unidade curricular/módulos ou de formação para creditação de uma unidade curricular, a classificação resulta da média aritmética das classificações originais.
4. Uma vez atribuída uma classificação a um conjunto de créditos, esta terá os mesmos efeitos das classificações obtidas pela frequência e avaliação das unidades curriculares/módulos, designadamente para o cálculo da média final de curso.
5. A creditação não tem efeitos retroativos sobre propinas ou emolumentos pagos anteriormente.

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO

Artigo 15.º

Inscrição e avaliação numa unidade curricular

1. A inscrição nas diversas unidades curriculares é válida exclusivamente para o ano letivo em que estas são realizadas.
2. Em caso de reprovação os estudantes poderão realizar nova inscrição e avaliação, de acordo com o estipulado no presente regulamento.

Artigo 16.º

Definição

Os **créditos ECTS** (Sistema Europeu de Transferência de Créditos), são a unidade de medida do trabalho do/a Estudante, aferido em horas, sob todas as suas formas, (designadamente sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação), a aquisição de competências em cada unidade curricular.

Artigo 17.º

Épocas de avaliação

Existem as seguintes épocas de avaliação:

- a) **Época normal.** Composta por dois períodos de avaliação, podendo os estudantes ser avaliados a todas as unidades curriculares em que estiverem inscritos:
 - **Avaliação curricular.** Decorre durante o período da atividade letiva de cada uma das unidades curriculares. A avaliação curricular contínua é definida pelo/a docente no plano da respetiva unidade curricular.
 - **Avaliação final.** Decorre após o período da atividade letiva da respetiva unidade curricular e permite avaliar os/as estudantes que não tenham obtido aproveitamento na avaliação curricular ou, tendo obtido pretendam melhorar a sua classificação. A realização de avaliação de melhoria implica a inscrição prévia nos Serviços Académicos até 2 (dois) dias úteis após a publicação da nota de avaliação curricular.
- b) **Época de recurso.** Decorre normalmente durante o mês de setembro ou quando for considerado mais adequado tendo em conta o calendário de realização do respetivo curso, e destina-se a avaliar os estudantes nas unidades curriculares/módulos a que tenham estado inscritos no ano letivo a que respeitam e não tenham obtido aproveitamento numa época de avaliação anterior ou, tendo obtido, pretendam melhorar a sua classificação. A inscrição nesta época está limitada a quatro unidades curriculares.

Os estudantes abrangidos por regimes especiais de frequência previstos no número 2 do artigo 6.º podem inscrever-se para avaliação nesta época a todas as unidades curriculares a que tenham estado regularmente inscritos.

Artigo 18.º

Particularidades da avaliação

1. Tendo em conta as características de uma qualquer unidade curricular, o docente responsável poderá propor uma ou mais alternativas como modalidade de avaliação ajustadas aos objetivos da unidade curricular, recorrendo a qualquer combinação de elementos de avaliação de entre os referidos no número seguinte.
2. Consideram-se como elementos de avaliação, e a título de exemplo, devendo o docente colocá-los na planificação:
 - a) Teste individual;

- b) Trabalho individual ou de grupo;
 - c) Relatório de projeto individual ou de grupo;
 - d) Apresentação de trabalho individual ou de grupo;
 - e) Apresentação de estudo de caso individual ou de grupo;
 - f) Defesa oral;
 - g) Ficha de exercícios individual ou de grupo;
 - h) Portfólio individual ou de grupo;
 - i) Simulação;
 - j) Participação.
3. Para cada unidade curricular o docente deve definir os elementos de avaliação, informando os estudantes até ao segundo dia de aulas da unidade curricular.
4. Quer os elementos de avaliação, quer os tempos de duração das provas, podem ser alterados e ajustados pelo docente tendo em conta as circunstâncias de estudantes com necessidades especiais.
5. Qualquer combinação de um ou mais elementos referidos no número 2 do presente artigo, deve prever sempre, no mínimo, um registo em suporte físico, ao qual sejam anexadas as cotações atribuídas, de acordo com os critérios de avaliação previamente estabelecidos.
6. A apresentação e/ou discussão de trabalhos/casos terão como referência a duração máxima de 30 minutos, salvo exceções devidamente justificadas.
7. Critérios de avaliação e cotações:
- a) No enunciado de qualquer trabalho ou instrumento de avaliação, deverão constar os critérios de avaliação e respetivas cotações;
 - b) No enunciado de qualquer prova escrita, deverá ser claramente indicada a cotação de cada questão.
8. As ponderações a definir para os diferentes elementos, segundo os respetivos critérios de avaliação, devem ser atribuídas de forma equilibrada, tendo em conta as competências a avaliar e o peso relativo dos elementos em função do volume de trabalho previsto para a realização da unidade curricular, que se reflete nos respetivos ECTS (25 horas de trabalho por cada ECTS, incluindo horas de contacto).

Artigo 19.º

Cursos conjuntos, em associação e ou cooperação

As regras definidas nesta secção aplicam-se aos cursos próprios do Instituto. Aos cursos ministrados em conjunto, em associação e/ou cooperação aplicar-se-ão as regras que vierem a ser definidas pelas instituições envolvidas. Supletivamente aplicar-se-ão, em relação à formação ministrada no Instituto, as presentes regras.

Artigo 20.º

Classificação da Aprendizagem

1. A avaliação e conseqüente classificação são de âmbito individual, mesmo quando respeitantes a trabalhos realizados em grupo, podendo a nota de cada um dos membros do grupo ser diferente.
2. O resultado da avaliação será complementado com a aplicação da escala europeia de comparabilidade de classificações - ECTS. O Sistema Europeu de Transferência de Créditos – é um instrumento cuja

finalidade é criar transparência, estabelecer condições de aproximação entre Instituições do Ensino Superior e ampliar as opções propostas aos estudantes para o seu período de estudos. A escala, que não substitui a avaliação, torna-se fundamental nos processos de mobilidade nacionais e internacionais.

3. A escala de classificação ECTS assenta na utilização combinada de menção qualitativa adequada e de definições numéricas que tornam mais transparentes essas palavras-chave. Neste sentido, a definição ECTS de excelência e a nota que lhe corresponde são concebidas para facilitar a transferência, mas não para substituir a nota atribuída pelo estabelecimento de acolhimento nem, por outro lado, para lhe diminuir a importância.
4. A escala europeia de comparabilidade de classificações (ECTS) adotada segue as determinações e recomendações europeias. Para os resultados de aprovado é constituída por cinco classes, identificadas pelas letras A a E.

Escala ECTS	Percentagem de Estudantes com Aproveitamento, que obtém a nota da Escala	Menção qualitativa	Definição Correspondente à Escala Obtida
A	10	Excelente	Desempenho excepcional, com apenas algumas insuficiências de carácter menor.
B	25	Muito Bom	Resultados superiores à média, apesar de um certo número de insuficiências.
C	30	Bom	Trabalho correto em geral, embora com alguns erros relevantes.
D	25	Satisfaz	Trabalho honesto, mas com lacunas significativas.
E	10	Suficiente	O desempenho satisfaz os critérios mínimos.

Artigo 21.º

Publicação das notas referentes às avaliações

1. É da responsabilidade do docente a elaboração de pautas:
 - a) As pautas devem conter a classificação final de cada estudante, arredondada às unidades;
 - b) As pautas parcelares, contendo todos os elementos de avaliação, ponderações e notas atribuídas, bem como a nota final e a fórmula para a determinação da mesma, devem ser do conhecimento dos estudantes, devendo essa informação ser disponibilizada na plataforma de e-learning;
 - c) As avaliações finais são lançadas pelo docente na secretaria virtual, assinadas digitalmente e submetidas nessa plataforma.
2. A publicação das notas obedece aos seguintes trâmites:
 - a) As pautas e respetivas provas escritas devidamente anotadas e classificadas, bem como os comprovativos dos elementos de avaliação, devem ser entregues pelos docentes nos Serviços Académicos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da realização da prova ou da entrega do elemento de avaliação, ou até 72 horas antes da próxima avaliação à mesma unidade curricular;

- b) Os comprovativos dos diversos momentos de avaliação, independentemente do suporte em que se encontrem, devem ser entregues nos Serviços Académicos até final da respetiva época de avaliação.
3. Os docentes e funcionários estão expressamente proibidos de dar conhecimento aos estudantes da nota obtida antes de esta ser publicada, mesmo que se trate de um qualquer elemento de avaliação que possa afetar o resultado de uma nota final.
 4. Só depois do lançamento e validação pelo docente, através da respetiva assinatura digital, poderão os estudantes tomar conhecimento das notas que são comunicadas individualmente aos estudantes através da Secretaria virtual.
 5. A publicação de uma nota final deve ocorrer até 10 dias úteis após a realização da prova.
 6. Nos casos devidamente justificados, pode o docente, e independentemente da nota obtida pelo estudante, solicitar que este defenda a sua nota. Essa defesa, pressupõe uma exposição escrita do docente ao Diretor do ciclo de estudos, fundamentando esse pedido. A defesa, com o intuito de verificar a nota consistirá numa prova oral, com júri constituído nos termos do previsto no artigo 32.º do presente regulamento. A exposição do docente só é aceite se for apresentada no momento do lançamento das notas devendo ser acompanhada da pauta das notas. A avaliação não pode coincidir com um dia em que o estudante tenha avaliações e nunca nas 72h imediatas à publicação das notas.

Artigo 22.º

Consulta de provas e esclarecimentos

1. O estudante tem direito a requerer a consulta das provas.
2. O requerimento referido no ponto anterior deve ser apresentado pelo estudante na Secretaria Académica nas 48 horas seguintes à publicação da pauta.
3. A consulta é feita na presença do docente responsável.
4. A consulta de provas ocorre em data e hora definidas pelo docente, após ser informado que o estudante o requereu e deve ter lugar em prazo que não inviabilize a possibilidade do estudante se submeter a nova avaliação.
5. Os docentes deverão prestar os esclarecimentos necessários sobre a avaliação da prova, aos estudantes que o solicitem.
6. Sempre que o número de estudantes inscritos em exame inviabilize a metodologia indicada no número anterior, e/ou a natureza da unidade curricular o permitir, o docente pode facultar uma correção escrita do teste.

Artigo 23.º

Melhoria de classificação

1. Os estudantes podem realizar uma única vez exame para melhoria de classificação por unidade curricular em que se inscreveram e obtiveram aprovação, caso em que será considerada a maior das classificações obtidas na unidade curricular para o cálculo da classificação final.
2. A melhoria de classificação pode ser realizada para qualquer unidade curricular excetuando-se aquelas cuja nota seja atribuída por júri, ou cuja natureza exclua a avaliação individual.
3. É obrigatória a inscrição para os exames de melhoria dentro do prazo que para tal seja fixado.
4. As taxas a cobrar nas inscrições para melhoria de classificação são as previstas no preçário em vigor.
5. Em caso de incumprimento do prazo de inscrição referido no ponto 3, o ISLA Santarém reserva-se o direito de não aceitar a inscrição ou de aplicar taxas suplementares.
6. Não é possível fazer melhoria de classificação após a emissão da certidão do registo de grau.

Artigo 24.º

Reclamações e revisões de provas

1. Só são aceites reclamações relativas a provas escritas. Os pedidos de revisão de prova são dirigidos ao Presidente e entregues na Secretaria no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da consulta das provas.
2. Só são aceites reclamações de estudantes que tenham feito a consulta de prova com o docente e que sejam devidamente instruídas e argumentadas, indicando, obrigatoriamente, as questões a rever.
3. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou apresentadas fora do prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.
4. O Presidente solicita uma correção das questões objeto de reclamação a um docente que não o da unidade curricular, que elaborará um relatório síntese para anexar à correção do docente e cujo conteúdo será dado a conhecer ao requerente.
5. A deliberação sobre cada reclamação compete ao Presidente.
6. A deliberação sobre cada recurso será comunicada ao requerente pelos serviços académicos.
7. Do resultado não há lugar a recurso, e prevalece a nota obtida no mesmo.
8. Não haverá lugar a reclamação ou recurso da classificação de componentes de avaliação, das avaliações de projeto, de estágio ou de seminário, ou de unidades curriculares com metodologias pedagógicas e científicas semelhantes, excetuando-se nos casos em que tenha havido preterição de formalidades legais.

Artigo 25.º

Requerimentos e emolumentos relativos à revisão de prova

1. Os requerimentos de revisão de prova são entregues nos Serviços Académicos, dirigidos ao Presidente, sendo devidos, no ato da entrega, os emolumentos em vigor.
2. Serão reembolsados todos os emolumentos pagos nos pedidos de revisão de prova que obtenham provimento, e desde que se verifique um dos seguintes casos: a nota inicial, ainda que positiva, suba; a nota obtida permita concluir a unidade curricular.

Artigo 26.º

Política anti cópia e anti plágio

1. As situações de cópia ou de plágio em qualquer momento de avaliação deverão implicar a sua imediata anulação.
2. As situações referidas no ponto anterior são passíveis de aplicação do Regulamento disciplinar dos estudantes.

Artigo 27.º

Cópia

1. É considerada cópia a situação em que o estudante, durante uma prova de avaliação utiliza ou disponibiliza a colegas quaisquer cábulas ou outros elementos de estudo ou equipamentos tecnológicos não autorizados.
2. Considera-se também cópia o recurso, durante uma avaliação, a quaisquer materiais não autorizadas pelo docente.

Artigo 28.º

Plágio

Considera-se que ocorre plágio quando uma parte ou a totalidade de um trabalho, contém materiais que não são da autoria do estudante, mas que são apresentados como tal, omitindo-se a verdadeira fonte de onde provêm.

Artigo 29.º

Classificação final de curso

1. A classificação ou qualificação final é atribuída pelos Serviços Académicos do ISLA Santarém.
2. A classificação final de curso será o resultado da média ponderada por ECTS, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, sempre arredondada para as unidades, por defeito até meio valor (exclusive) e por excesso a partir do meio valor (inclusive).

Artigo 30.º

Menção qualitativa

À classificação final é associada uma menção qualitativa com quatro classes:

- a) 10 -13 – *Suficiente*;
- b) 14 e 15 – *Bom*;
- c) 16 e 17 – *Muito Bom*;
- d) 18 a 20 – *Excelente*.

Artigo 31.º

Emissão de certidão de frequência e certidões de conclusão de curso

1. Entende-se por certidão de frequência em documento oficial, emitido pelo ISLA-Santarém, comprovativo da conclusão de parte do curso.
2. Entende-se por certidão de conclusão de curso o documento emitido pelo ISLA Santarém na forma legalmente prevista, depois de verificada a obtenção de classificação final de acordo com o artigo 26º.
3. Em qualquer altura o/a estudante, mediante requerimento, pode requerer certidões que, conferidas pela Secretaria Académica, serão emitidos num prazo máximo de 15 dias úteis após a publicação da última nota.
4. Os requerimentos referidos nos números anteriores são entregues na Secretaria Académica, dirigidos ao Presidente, sendo devidos, no ato da entrega, os emolumentos em vigor.

Artigo 32.º

Faltas dos discentes a avaliações

1. A frequência das aulas presenciais e das sessões à distância, se for o caso, é recomendada.
2. O limite de faltas estabelecido corresponde a 25% da carga horária total do curso, não podendo, contudo, ultrapassar 50% da carga horária de cada unidade curricular/módulo, independentemente do modelo de funcionamento de cada sessão (presencial ou a distância).
3. Nas situações previstas nos pontos um e dois do presente artigo, salvaguardam-se as situações previstas no estatuto de trabalhador-estudante para quem o tenha requerido.

4. Admite-se a reprogramação de provas de avaliação a estudantes que, faltando a algum momento de avaliação, estejam abrangidos nos seguintes casos:
- a) Casos previstos na Lei:
- Dirigentes associativos estudantis;
 - Estudantes atletas de alta competição;
 - Gravidez/Parto – caso o parto coincida com a época de exames;
 - Baixa médica – caso coincida com a época de exames.
- b) Casos omissos na Lei:
- Falecimento de um parente em 1º grau, para um período máximo de 5 (cinco) dias a partir da data do falecimento, 2 (dois) dias quando se trata de um parente de 2º ou 3º grau das linhas retas ascendente e descendente ou do 2º grau da linha colateral.
 - Gravidez/Parto: limitação ao nono mês de gravidez e ao mês a seguir/anterior ao parto.
 - Internamento hospitalar: limitado à duração do internamento e aos dias seguintes, necessários para uma eventual recuperação. É sempre necessário justificar a recuperação por um atestado emitido pelo estabelecimento hospitalar onde o internamento teve lugar.
5. Situações diferentes e pontuais são analisadas e apreciadas casuisticamente pelo Presidente do ISLA Santarém.

CAPÍTULO VII EMOLUMENTOS E PROPINAS

Artigo 33.º

Emolumentos e propinas

Os emolumentos, propinas e eventuais sobretaxas devidos pela candidatura, matrícula, inscrição e frequência dos cursos, assim como pela emissão de documentos e pela inscrição em exames relativos a épocas pagas, são os previstos nos preçários em vigor e regulados em regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas, omissões e disposições transitórias que resultarem de dificuldades de aplicação integral ou parcial do presente regulamento serão objeto de decisão do Presidente, mediante proposta fundamentada dos Diretores das Unidades Orgânicas de Ensino, ouvidos os Presidentes dos Conselhos Pedagógicos.

Artigo 35.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento será objeto de um acompanhamento por parte do Presidente e dos Diretores das Unidades Orgânicas de Ensino, podendo ser revisto quando necessário.

Artigo 36.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.